



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,  
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Exmos. Senhores,

- Ministra do Trabalho, Solidariedade e  
Segurança Social  
- Presidente do Conselho de Administração da  
FCC Environment Portugal

Of. nº 1590 /C

Data: 10.12.2024

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo dos artigos. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, decreta uma greve a todo o trabalho prestado, normal e suplementar, a realizar a partir **das 0h00m às 24h00m do dia 26 de Dezembro de 2024**, na **FCC Environment Portugal**, abrangendo todos os trabalhadores ao serviço desta empresa, independentemente do respectivo vínculo e/ou local de trabalho.

Esta greve tem por objectivos lutar por:

1. Aumento salarial de 15%, num mínimo de 150€, para todos os trabalhadores;
2. Implementação, no presente ano, de um salário de entrada de 1000€;
3. Subsídio de refeição de 10,50€/dia, devido sempre que o trabalhador preste até 50% da jornada de trabalho diário;
4. Pela fixação do período normal de trabalho em 7 horas diárias e 35 horas semanais;
5. Por 25 dias de férias remuneradas;
6. Suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco aos trabalhadores que exercem funções com risco para a saúde, que provoquem uma sobrecarga física ou psíquica e aumentem a probabilidade de ocorrência de lesão física, psíquica ou patrimonial;

7. Garantir a Saúde e Segurança no Trabalho: estabelecimento de circuitos adaptados ao tempo de trabalho; definição de horários e períodos de descanso suficientes; equipamentos de protecção individual adaptados às condições meteorológicas; lavagem obrigatória da farda de trabalho; duches adaptados e armários/cacifos separados;
8. Direito a um regime de carreiras e categorias profissionais, com conteúdos funcionais bem definidos;
9. Pela fixação do trabalho nocturno entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, compensado com um acréscimo de 25% da retribuição base mensal;
10. Pela abertura de um processo negocial sério que uniformize as regras laborais para todos os trabalhadores, que promova e garanta a valorização remuneratória, a dignificação profissional e a qualidade do serviço prestado;
11. Pela regularização das situações de vínculo precário por forma a que a necessidades permanentes correspondam vínculos efectivos.

Para efeitos do disposto no artigo 534.º, n.º 3 do citado Código do Trabalho, a título de serviços mínimos **só existirão** aqueles que não possam deixar de ser assegurados por corresponderem efectivamente à preterição de necessidades sociais impreteríveis, ou seja, à luz da Constituição, necessidades cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.

Como tal, para efeitos do disposto no referido art. 534.º, n.º 3, do Código do Trabalho, propõe-se, à semelhança do sucedido em situações anteriores, os seguintes serviços mínimos:

- I. No âmbito do piquete de greve, uma equipa de serviços mínimos para efectuar a recolha dos contentores que se verifique necessária junto de instalações hospitalares;
- II. Igualmente no âmbito do piquete de greve, uma equipa de prevenção para acorrer a emergências que se possam vir a verificar.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que se refere o art. 534.º, n.º 3 do Código de Trabalho, propõe-se, pelos motivos supra invocados:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações

*CPAL*

serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;

- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 do dia 26 de Dezembro de 2024 ou se prolongue para além das 24h00 do dia 26 de Dezembro de 2024, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos desde o início e até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Como atrás se referiu, o período da greve inicia-se, a partir das 0h00m às 24 horas do dia 26 de Dezembro de 2024, pelo que a adesão dos trabalhadores, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestem.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram de Greve, tal como acima indicamos, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Nacional do STAL

*António Torres*